



PROJETO DE LEI N. 005/2021

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar
convenio com o CIEE - Centro de Integração
Empresa- Escola do Estado de Santa Catarina
e dá outras providencias.**

ARI ALVES WOLINGER, Prefeito do Município de Ponte Alta do Norte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 81, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado celebrar convênio com o **CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, sociedade civil de direito privado, de âmbito nacional, sem intuito lucrativo, inscrito no CNPJ sob o nº 04.310.564/0001-81, objetivando o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de Programas de Estágio de Estudantes, mediante a concessão de Bolsas de Estágio a estudantes matriculados no Ensino Superior, conforme os termos do convênio.

Art. 2º - O Município repassará ao CIEE/SC o valor mensal de manutenção de contrato, firmado em convênio, por estudante que estiver realizando estágio, sendo que o mesmo terá reajuste anual, com base no Índice Geral de Preços no mercado (IGPM).

Art. 3º - Sendo oferecidas as seguintes vagas e valores das bolsas concernentes aos níveis de graduação:

Nível de Graduação	Valor Mensal (R\$)	Número de vagas	Horas de Estágio
Nível Superior	891,58	06	06 horas diárias 30 horas mensais

Parágrafo Único – Fica concedida revisão geral anual, com o mesmo índice repassados aos servidores públicos municipais de Ponte Alta do Norte, fixada pelo IPCA, referente às perdas salariais acumuladas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei n. 1068/2016, e as disposições em contrário.

Ponte Alta do Norte, 03 de março de 2021.


Ari Alves Wolinger
Prefeito Municipal



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

JUSTIFICATIVA

Segue para apreciação de Vossas Excelências, projeto de lei que visa alterar o número de vagas para estudantes do nível superior.

O objetivo principal é garantir que mais estudantes tenham acesso ao estágio, pois é na área superior que se encontra a maioria dos alunos neste município, buscando aprimorar sua profissionalização.

Pois o estágio visa, dar a oportunidade ao estudante, de ter o acesso, para alinhar a teoria e a prática, destes conhecimentos necessários para o futuro exercício, desta profissão.

Diante das sobejantes razões acima referidas, solicitamos a esta casa legislativa a apreciação do presente projeto e, consequentemente, a aprovação na forma apresentada.

Ari Alves Wolinger
Prefeito Municipal.

LEI N. 1068/2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convenio com o Centro de Integração Empresa-Escola do Estado de Santa Catarina – CIEE/SC e dá outras providências.

SILVIO GRANEMANN CALOMENO, Prefeito do Município de Ponte Alta do Norte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 81, inciso V da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado celebrar convênio com o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE/SC, sociedade civil de direito privado, de âmbito nacional, sem intuito lucrativo, inscrito no CNPJ sob o nº 04.310.564/0001-81, objetivando o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de Programas de Estágio de Estudantes, mediante a concessão de Bolsas de Estágio a estudantes matriculados no Técnico Profissionalizante e Ensino Superior, conforme os termos do convênio.

Art. 2º - O Município repassará ao CIEE/SC o valor mensal de manutenção de contrato, firmado em convênio, por estudante que estiver realizando estágio, sendo que o mesmo terá reajuste anual, com base no Índice Geral de Preços no mercado (IGPM).

Art. 3º - Sendo oferecidas as seguintes vagas e valores das bolsas concernentes aos níveis de graduação:

Nível de Graduação	Valor Mensal (R\$)	Número de vagas	Horas de Estágio
Técnico Nível Médio	373,68	03	06 horas diárias 30 horas mensais
Nível Superior	747,35	03	06 horas diárias 30 horas mensais

Parágrafo Único – Fica concedida revisão geral anual, com o mesmo índice repassados aos servidores públicos municipais de Ponte Alta do Norte, fixada pelo IPCA, referente às perdas salariais acumuladas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei n. 616/2005 e lei n. 975/2013 e as disposições em contrario.

Ponte Alta do Norte, 29 de Março de 2016.

Silvio Granemann Calomeno
Prefeito Municipal

Fica publicado a presente lei aos vinte e nove dias do mês de Março de 2016, na Portaria da Prefeitura Municipal

Delfa T. W. Costa
Secretaria Executiva